

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2013

OBJETO Revoça a Lei Municipal 4644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Prejudicada, em conformidade com o § 2º do art. 76 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 124/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Lei Municipal 4.644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Inregularidade

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

atls
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

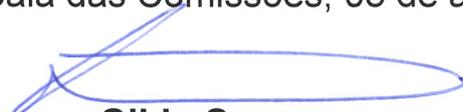
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 124/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Lei Municipal 4644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

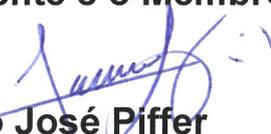
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
IRREGULARIDADE
.....

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em separado do relator da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 124/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de **irregularidade**.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 124/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Lei Municipal 4644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

em separado
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2013: Revoga a Lei Municipal nº 4.644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, cujo fim é revogar lei municipal para restabelecer os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 ao “status” anterior a Lei Municipal nº 4.644/2013, isto é, sem as 11 (onze) vagas criadas pela Resolução nº 139/2013.

Vale explicar que a Resolução nº 139/2013 é que criou as 11 (onze) vagas de Assistente Técnico de Gabinete e, por consequência, surgiu a necessidade de edição da Lei Municipal 4.644/2013 apenas para adequar os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 à nova realidade.

Portanto, a Lei Municipal nº 4.644/2013 é uma CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA da Resolução nº 139/2013. Sem a mudança do quadro legal criado com tal Resolução inviável a revogação da Lei Municipal.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere dentre os assuntos de interesse local. Assim, inegável a competência privativa do Poder Legislativo, isto é, da Câmara Municipal para apreciar o tema em foco.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO assenta no artigo 19, as COMPETÊNCIA da MESA DIRETORA, dentre as quais estão aquelas relacionadas a **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços** (vide inciso IV, do art. 19, da LOMB).

Essa é a REGRA GERAL estabelecida e que sedimenta a COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA para dar **INICIATIVA** a projetos que tenham por fim a **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços**. Portanto, se cabe a MESA DIRETORA o mais, que é a extinção de cargos, evidente que cabe a ela também o menos, que é a EXTINÇÃO DE VAGAS de um cargo já existente. A única **EXCEÇÃO A REGRA GERAL** está contida no §1º, do artigo 19, da LOMB, que confere COMPETÊNCIA ao VEREADOR para isoladamente dar INICIATIVA a projetos **APENAS** para **criação de cargos ou vagas de assessoria técnica aos vereadores** e não para a EXTINÇÃO na eventualidade desses cargos ou vagas já existirem.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na realidade a exceção a regra é uma “*via de mão única*”, pois confere competência ao VEREADOR isoladamente **APENAS PARA A CRIAÇÃO** dos cargos ou vagas, mas não para o inverso, ou seja, **NÃO PARA A EXTINÇÃO** desses cargos ou vagas, cuja competência é privativa da MESA DIRETORA segundo aponta o inciso IV do art. 19, da LOMB.

Portanto uma vez editada a Resolução nº 139/2013 com base na exceção àquela regra geral, a qual encontra-se em pleno vigor diga-se de passagem, a Lei Municipal nº 4.644/2013 somente poderá ser revogada se a MESA DIRETORA da Câmara Municipal revogar também a referida resolução com previsão EXPRESSA no número de vagas de Assistente Técnico de Gabinete que deverão permanecer.

Ademais, o PROJETO DE LEI em apreço tem em mira apenas revogar a Lei Municipal nº 4.644/2013 sem dispor acerca de como ficariam os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 com a redação da Lei Municipal nº 4.644/2013. É que, sabidamente a LICC:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

veda no ordenamento jurídico pátrio a ocorrência do FENÔMENO DA REPRISTINAÇÃO segundo o qual a “*lei revogada*” (que são os os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 na sua redação original) não se restaura pelo simples fato da “*lei revogadora*” (Lei Municipal nº 4.644/2013) ter perdido a vigência.

Isso quer dizer que, o PROJETO DE LEI **como está** não tem a finalidade de restabelecer os ANEXOS II e IV, folha 03, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2003 ao “*status*” anterior a Lei Municipal nº 4.644/2013.

Diante do exposto, resta claro que o presente PROJETO DE LEI é ilegal por gerar conflito com a Resolução nº 139/2013 e também pela vedação do FENÔMENO DA REPRISTINAÇÃO no ordenamento jurídico brasileiro.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

PROJETO DE LEI N.124/2013

Revoga a Lei Municipal 4644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n.º 3.320, de 06 de outubro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal 4644, de 06 de junho de 2013, que altera anexos da Lei Municipal n. 3.320, de 06 de outubro de 2003.

Art. 2º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2013.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR – PV

2

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei 4644/2013 alterou os Anexos II e IV da Lei Municipal 3320/2003, em razão da criação, por Resolução, de 11 vagas para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete.

Proponho sua revogação porque estou propondo também a revogação da Resolução 139/2013, que criou as referidas vagas. Trata-se, portanto, de uma simples, porém necessária, formalidade legal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2013.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR – PV